



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A MICROSOFT DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado ÓRGÃO PÚBLICO, com sede na sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado por CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO e de outro lado a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 16º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.712.500/0001-07, neste ato representada por seu representante legal ALESSANDRA KARINE FIGUEIREDO CRESCENCIO ERTHAL, Public Sector, Health and Education Sales Vice-President, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada, simplesmente, MICROSOFT, têm entre si justo e acertado celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes no âmbito de ações e atividades relacionadas a educação e tecnologia, podendo incluir a disponibilização, pela MICROSOFT, de sua plataforma, ferramentas, conteúdos, capacitações e ofertas globais da MICROSOFT quanto às suas ações e políticas voltadas à educação.

Por ocasião dos engajamentos e discussões, as partes poderão firmar planos de trabalho ou ainda documentos anexos ao presente, contemplando as atividades, atribuições e projetos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

entre os partícipes e não gera qualquer despesa extraordinária ou encargo gravoso para as partes.

As partes arcarão com seus respectivos custos na realização do objeto deste Acordo, inexistindo qualquer comprometimento prévio de assunção de obrigações com seus resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste Acordo de Cooperação, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

II- As finalidades previstas no presente Acordo de Cooperação não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele.

III- Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente Acordo de Cooperação, ou mesmo a ele relacionados, não cabendo reclamação em juízo ou fora dele.

IV - As disposições da presente Cláusula não são aplicáveis às infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por um dos Partícipes de propriedade intelectual do outro Partícipe, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

V - Nenhuma das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação deverá ser utilizada pelo ÓRGÃO PÚBLICO para embasar qualquer tipo de contratação futura de produtos, soluções, dispositivos ou serviços, não podendo ser utilizadas como prova de conceito ou para elaboração de projeto básico ou termo de referência de contratação futura, relacionada ou não com as atividades previstas na Cláusula Segunda.

VI - Nenhuma aquisição de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação. A execução do presente Acordo de Cooperação não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft.

VII - Os partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Acordo de Cooperação observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, no caso da referida Secretaria da Educação, incluindo, mas sem limitação, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

VIII - A presente colaboração não implica (i) qualquer transferência de valores ou recursos entre os partícipes, (ii) transferência de tecnologia, (iii) direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização. Este Acordo de Cooperação não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação às ofertas disponibilizadas pela MICROSOFT, inclusive em relação à eventuais



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

contratações por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não à referidas atividades ou outros produtos, serviços e tecnologias da MICROSOFT.

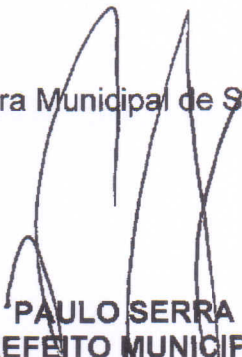
IX - Nenhuma das disposições do presente Acordo de Cooperação deve ser interpretada como impedimento para que a MICROSOFT coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pela MICROSOFT. Da mesma forma, o ÓRGÃO PÚBLICO não estará impedido de celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar, contratar ou adquirir, de outra forma ou por meio de outros acordos de intenção, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

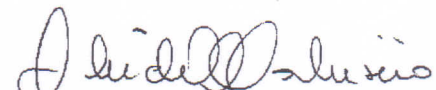
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja.

E, por estarem de acordo com o estipulado, o presente Acordo de Cooperação foi digitado em 03 (três) vias, depois lido e achado conforme, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de março de 2021.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


Alessandra Karine (Apr 9, 2021 17:00 ADT)

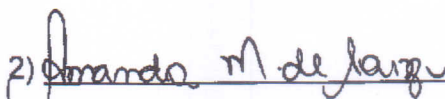
ALESSANDRA KARINE FIGUEIREDO
CRESCENCIO ERTHAL
MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO
E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO
GAMES LTDA.

Testemunhas:

Apr 9, 2021

1) 

Nome: S. Lúscila da Cruz
RG nº 34.230.234-6

2) 

Nome: Amanda M de Souza
RG nº 42 733-515-5